

Aviso (extracto) n.º 9912/2007

Alteração ao alvará de licença do loteamento n.º 437/01, de 22 de Junho de 1981, rectificado pelo alvará n.º 795/90 e alterado pelos aditamentos n.ºs 15/2005 e 20/2005

Discussão pública

José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, vereador com delegação de competência conferida pelo despacho n.º 8/GP/2007 do presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º, conjugado com o artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e, por força do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e em conformidade com o despacho de 2 de Abril de 2007, está aberto o período de discussão pública da alteração requerida por António José das Neves Pereira ao alvará de licença do loteamento n.º 437/01 em nome de António José das Neves Pereira, de 22 de Junho de 1981, sito no lugar da Igreja, freguesia de Alfena, aprovado por deliberação de 2 de Junho de 1981, rectificado pelo alvará n.º 795/90 e alterado pelos aditamentos n.ºs 15/2005 e 20/2005, cujo processo se encontra disponível para consulta na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Edificação e Urbanização do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU-SAA/DEU) desta Câmara Municipal.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias úteis e iniciar-se-á 8 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A proposta de alteração da operação de loteamento poderá ser consultada todos os dias úteis das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas, no local anteriormente citado.

As observações, sugestões ou reclamações à referida alteração por parte dos particulares deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal e dentro do prazo da discussão pública.

Esta alteração é referente ao processo de loteamento n.º 12-VL/81, e consiste na divisão do lote n.º 24, com a área de 680 m², em dois lotes com as designações 24A e 24B. Para o lote 24A é proposta uma moradia unifamiliar de três frentes com a tipologia de cave, rés-do-chão e andar, cumprindo os alinhamentos anterior e posterior da banda edificada existente, e para o lote 24B é proposta uma moradia unifamiliar isolada com idêntico número de pisos.

Para constar e para os devidos efeitos se passou este aviso/edital que irá ser publicado no *Diário da República*, imprensa local e regional e afixado nos lugares de estilo.

10 de Maio de 2007. — O Vereador, com poderes delegados, *José Luís Gonçalves Sousa Pinto*.

2611015833

Regulamento n.º 97/2007

Para os devidos efeitos, faz-se público que a Assembleia Municipal de Valongo, por proposta da Câmara Municipal, deliberou, em sessão ordinária realizada no dia 30 de Abril de 2007, aprovar o Regulamento de Utilização de Viaturas do Município de Valongo, nos seguintes termos:

Preâmbulo

Atendendo à necessidade de disciplinar, organizar e planear a utilização dos meios de transporte municipais, elaborou-se o Regulamento de Utilização de Viaturas (RUV).

Na prossecução destes objectivos, pretende-se criar normas de procedimentos e conduta que tenham em vista a racionalização e segurança do equipamento em causa.

O RUV irá permitir uma gestão racional, eficiente e centralizada que, servindo os objectivos em vista, consiga uma diminuição dos custos, quer humanos quer materiais.

Os veículos abrangidos pelo presente Regulamento são todos os que, pertencendo ao município, se destinam ao transporte de pessoas e bens.

Compete à Câmara Municipal de Valongo, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, elaborar e apresentar à Assembleia Municipal propostas de regulamentos.

TÍTULO I**Disposições genéricas****Artigo 1.º****Princípios gerais**

O Regulamento de Utilização de Viaturas (RUV) tem por objectivo organizar e disciplinar a utilização dos meios de transporte municipais,

criando normas de procedimentos e conduta que, salvaguardando sempre as questões de segurança, obedeam aos seguintes princípios:

- a) Racionalização — dimensionar, quantitativa e qualitativamente, os meios de transporte em relação às necessidades;
- b) Eficiência — optimização dos recursos existentes;
- c) Gestão centralizada — através do departamento responsável pelos transportes, sem prejuízo da autonomia de utilização dos meios de transporte afectos a cada serviço.

Artigo 2.º**Classificação dos veículos por funções**

Quanto aos seus tipos funcionais, os veículos classificam-se em:

1) Ligeiros, que se subdividem em:

- a) Passageiros (lotação não excedente a nove lugares);
- b) Mercadorias (destinados exclusivamente ao transporte de carga);
- c) Mistos (os que podem ser usados indistintamente no transporte de passageiros e carga);
- d) Especiais (os que se caracterizam por possuírem determinados requisitos técnicos ou se destinarem a serviços de certa especialização);

2) Pesados, que se subdividem em:

- a) Passageiros (lotação superior a nove lugares);
- b) Mercadorias;
- c) Especiais.

Artigo 3.º**Classificação dos veículos quanto ao seu emprego**

Quanto à sua afectação, os veículos classificam-se de:

- 1) Representação — os que se destinam à execução de serviços cuja representatividade justifique o seu uso, bem como no transporte de entidades oficiais, nacionais ou estrangeiras, nas mesmas condições;
- 2) Uso pessoal — aqueles cujo destino normal é o da sua utilização no exercício das funções dos seus detentores;
- 3) Transporte regular — os que se encontram distribuídos aos diversos serviços municipais e se destinam a satisfazer as necessidades permanentes desses mesmos serviços;
- 4) Transporte geral — os que constituem reserva da frota municipal e se destinam a satisfazer necessidades ocasionais ou pontuais dos diversos serviços, nomeadamente, serviço de táxi ou em substituição de outras já distribuídas;
- 5) Transporte eventual — os que podem ser utilizados pelas autarquias do concelho e outras entidades públicas e privadas sediadas no concelho de Valongo ou que nele desenvolvam a sua actividade, no âmbito da prestação de serviços à comunidade.

Artigo 4.º**Classificação dos veículos quanto à sua utilização**

1 — Veículos de uso pessoal — destinam-se a ser utilizados pelo presidente da Câmara e vereadores e são afectos por despacho do presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada.

2 — Veículos de transporte regular — destinam-se a satisfazer as necessidades e actividades dos serviços, estando afectas aos departamentos, divisões, sectores ou gabinetes de apoio do presidente da Câmara e vereadores. São responsáveis pela programação e rentabilidade de utilização destas viaturas o respectivo dirigente, chefe ou responsável máximo desse sector.

3 — Veículos de transporte geral — constituem reserva da frota municipal e destinam-se a satisfazer necessidades ocasionais ou pontuais dos diversos serviços. No âmbito deste tipo de transporte, é criado o serviço de táxi, constituído por um número indeterminado de veículos e motoristas, a afectar caso a caso e conforme as necessidades de cada momento, destinado a permitir deslocações urgentes ou ocasionais que não possam ser resolvidas pelos veículos afectos aos respectivos serviços.

4 — Veículos de transporte eventual — os que podem ser utilizados pelas autarquias do concelho e outras entidades públicas e privadas sediadas no concelho de Valongo ou que nele desenvolvam a sua actividade, nas condições constantes nos artigos 16.º e 17.º.

5 — A afectação e uso destas viaturas são feitos por despacho do presidente da Câmara ou vereador com competência delegada, podendo, quanto aos n.ºs 2, 3 e 4, ser subdelegada em dirigente de serviço.

Artigo 5.º**Deslocações**

1 — Salvo nos casos superiormente definidos, os veículos da frota municipal referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior (com excepção do serviço de táxi) só podem circular na área do concelho de Valongo.

2 — Os veículos atrás referidos poderão circular nos concelhos limítrofes (Vila Nova de Gaia, Porto, Gondomar, Matosinhos, Maia, Paredes, Santo Tirso e Penafiel) mediante autorização prévia do dirigente máximo do serviço respectivo ou equiparado.